EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.228.12-07

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviços denominados de Espaço de Convivência para adultos em situação de Rua. Tenda. Ausências: de publicação, de quantificação das metas, da contrapartida, do extrato da conta poupança específica, de relação mensal das pessoas atendidas, da avaliação dos usuários pelos serviços prestados. Falhas relevadas. Precedentes. REGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TCs citados 72.000.593.11-21, 72.000.649.11-84, 72.000.595.11-57, 72.000.650.11-63, 72.001.017.11-56, 72.001.276.11-04, 72.001.266.12-31 e 72.001.267.12-02.

Legislação citada: Art. 116, Lei 8.666/93. Art. 6º, Dec. Mun. 49.539/08.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.228.12-07 e 72-000.227.12-44

2.866ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar formalmente regular o Termo do Convênio 216/SMADS/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades e falhas como as constatadas nestes autos, especialmente:

1) Defina quantitativamente as metas a serem atingidas durante a execução dos convênios;

2) Defina e quantifique a contrapartida a ser prestada pela proponente, conforme especificada no Plano de Trabalho da entidade, a fim de dar atendimento ao estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal 49.539/08;

3) Passe a exigir que, mensalmente, com a prestação de contas, seja entregue o extrato da conta poupança específica de cada serviço, como forma de controlar efetivamente os recursos do fundo de reserva;

4) Exija a apresentação mensal da relação contendo informações especificadas das pessoas atendidas;

5) Exija das conveniadas a apresentação da avaliação das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, bem como o diagnóstico, mapeando os serviços, com localização da rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.227.12-44.